



Número 6

13 de junho de 2011

NOVIDADES NAS REGRAS DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO N° 35, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a regularização de atividades de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado e sua exploração econômica realizadas em desacordo com a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e demais normas pertinentes

Por quê?

Em vista da necessidade de regularização de acesso a componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, e objetivando o controle e o registro de tais atividades por parte de instituições públicas e privadas, promoveu o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN discussões sobre a matéria, culminando com a aprovação de Resolução para esse fim específico, eliminando dúvidas e controvérsias surgidas com a Medida Provisória n° 2.186-16/2001.

Motivos

Além da regularização de um grande número de processos que tramitam perante a Secretaria Executiva do CGEN, visa tal norma o fim maior previsto na referida MP que é a repartição de benefícios advinda dessas atividades, assim como a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos genéticos brasileiros.

No uso das competências conferidas pela Medida Provisória n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; pelo Decreto n° 3.945, de 28 de setembro de 2001; e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n° 316, de 25 de junho de 2002, o **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético**, considerando:

- . a necessidade de estabelecimento de normas claras e mecanismo para regularização das atividades de acesso e de remessa de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;
- . a necessidade de segurança jurídica aos membros do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso de suas atribuições legais;
- . a necessidade de controle estatal quanto às atividades de acesso e remessa praticadas por instituições públicas e privadas;

Informativo Especial CGEN

Edição para Instituições de Pesquisa Científica Elaborada pela
Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN



- . a necessidade de repartição de benefícios advindos da exploração econômica de elemento do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado; e
- . o interesse público quanto à conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos brasileiros;

editou a **Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011**, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de maio de 2011.

Quem?

A Resolução atenderá aquele que:

- acessou componente do patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, sem autorização legal;
- acessou componente do patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado e explora economicamente produto ou processo resultante desse acesso, sem autorização legal;
- explora economicamente produto ou processo oriundo de acesso a componente do patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, diverso de quem realizou o acesso, sem anuência do poder público ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

Recorte temporal

A Resolução não se aplica às atividades de acesso, para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, concluídas antes de 30 de junho de 2000, a partir de quando será, portanto, exigida a repartição de benefícios decorrentes de exploração econômica.

Como?

Independentemente de pedido pelo interessado, todas as solicitações de autorização de acesso a componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado já protocolizados e que enquadrem-se nos casos da Resolução serão tratados como regularização.

O que muda?

O projeto de pesquisa, quando concluído, será apresentado em forma de relatório, podendo ser o mesmo suprido pela apresentação de publicação.

A anuência pelo titular de área privada poderá estar consubstanciada no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, repartição esta exigível a partir de 30 de junho de 2000.

Ministério do Meio Ambiente
Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Informativo Especial CGEN

Edição para Instituições de Pesquisa Científica Elaborada pela
Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN



Excetuados os casos de acesso em área particular, quando comprovada a impossibilidade da apresentação de anuência pelo interessado, será admitida a manifestação do órgão competente sobre a regularização do acesso realizado.

Perspectiva

A Resolução objetiva regularizar as atividades de grande número de instituições que acessaram componente do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, promovendo, assim, justiça social, repartição de benefícios e conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Departamento do Patrimônio Genético

Secretaria-Executiva do CGEN

SEPN 505 Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 5º andar, sala 517 – Asa Norte

70.730-542 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2028-2182

E-mail: cgen@mma.gov.br

Site: www.mma.gov.br/cgen

Fotos gentilmente cedidas por:

Arquivo Histórico da FUNAI, Cláudio Bezerra e Wigold Schaffer.